



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirieg	Fl.
<i>[Signature]</i>	23

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1046/2014

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1046/2014:

“Art. 2º Os procedimentos iniciais de identificação por foto e registro da impressão digital bem como, de observação de características físicas (como sinais e tatuagens) serão efetuados dentro de hospitais públicos, particulares, manicômios, casas de acolhimento, albergues, asilos e clínicas pelo órgão competente”

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017

Rafael Martins
Vereador

Emenda não recebida	

Em: _____	

Presidente	

SEM EFEITO *[Signature]* 499

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>10 / 2 / 17</u>
<i>[Signature]</i> Responsável pela distribuição

Dirieg Diref. Legislativa-09-Fev-2017-17:34-000326-001